



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte de correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:881 — Regula a situação dos funcionários de nomeação vitalícia nomeados para outro cargo do Estado de provimento provisório.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:218 — Inclui na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de chefe da secretaria da Imprensa Nacional da colónia de Angola.

Portaria n.º 13:219 — Inclui na classe iv da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de engenheiro agrónomo-chefe das colónias.

Portaria n.º 13:220 — Abre créditos nas colónias de Angola e Moçambique destinados respectivamente à aquisição de aviões e a custear os encargos com a aquisição de material ferroviário para o porto da Beira.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 37:882 — Autoriza a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato para a construção de um cais no Porto Novo e respectiva estrada de acesso.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 37:881

A Administração tem por vezes vantagem em nomear funcionários que têm provimento definitivo nos lugares que estão a desempenhar para outros com vínculo precário. Se o Estado tem interesse na nova nomeação, justo parece respeitar a situação vitalícia do funcionário enquanto não se tornar definitiva a sua situação no novo cargo.

Com o objectivo de regular situações desta natureza; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os funcionários de nomeação vitalícia nomeados para outro cargo do Estado de provimento provisório manterão, enquanto este se não tornar definitivo, a sua situação de funcionários vitalícios e o direito ao antigo cargo, que, no entanto, poderá ser provisoriamente preenchido.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1950. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — António Júlio de Castro Fernandes — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 13:218

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe x da tabela anexa ao Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, a categoria de chefe da secretaria da Imprensa Nacional da colónia de Angola.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1950. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Portaria n.º 13:219

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir na classe iv da tabela anexa ao referido decreto a categoria de engenheiro agrónomo-chefe das colónias.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1950. — O Ministro das Colónias, Teófilo Duarte.

Direcção-Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 13:220

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 17.º do De-

creto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, abrir, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais :

1) Na colónia de Angola

a) Um de 15:000.000,00, destinado à aquisição de aviões.

2) Na colónia de Moçambique

a) Um de 500.000\$, destinado a custear os encargos com a aquisição de material ferroviário para o porto da Beira.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Angola e Moçambique.

Ministério das Colónias, 11 de Julho de 1950.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira

Decreto n.º 37:882

Considerando que foi adjudicada à Empresa de Construção Civil, L.^{da}, a empreitada de construção de um

cais no Porto Novo e respectiva estrada de acesso (terraplenagens);

Considerando que para a execução dos trabalhos, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, que abrange parte do ano de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte :

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira a celebrar contrato com a Empresa de Construção Civil, L.^{da}, para a construção de um cais no Porto Novo e respectiva estrada de acesso, pela quantia de 315.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a comissão administrativa da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 115.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Julho de 1950.— ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Mannel Gomes de Araújo*.